

ADVOCEF EM REVISTA

ANO XVI | Nº 170 | SETEMBRO | 2017



**ADVOCEF defende estatais
em Audiência Pública
no Conselho Federal da OAB**



Um presente com passado terá futuro?

Numa edição emblemática, a ADVOCEF em Revista deste mês traz uma mescla de três tempos da CAIXA.

Uma parcela da história de vida de um ex-presidente da CAIXA, cuja gestão encheu de orgulho muitos brasileiros, dentro e fora da instituição, é sinteticamente contada nas páginas 8 a 12.

Numa gestão finalizada há exatos 40 anos, Karlos Rischbieter deixou positivas marcas sobre uma empresa que, desde então e de forma crescente, tem sido protagonista essencial do desenvolvimento do país.

Na página 7, a nota do lançamento de uma obra acadêmica escrita com foco na atuação da CAIXA nas políticas públicas do Brasil lança um olhar atualíssimo sobre a importância de uma instituição financeira para a efetividade do funcionamento do Estado.

A matéria de capa e das páginas 3 a 7, como que espreitando um futuro que se ameaça sombrio, dá a medida da importância de instituições fortes e confiáveis se irmanarem contra uma ameaça aterradora.

Mais uma vez, e desta feita de forma sorrateira, em meio a um total descrédito em muitas instituições nacionais, sob o mentiroso e detestável jargão de “menos Estado”, ameaça-se exterminar uma boa parcela do Estado que ainda funciona.

Parafraseando um ex-senador da República em recente entrevista, pergunta-se: hoje querem entregar as estatais, amanhã os bancos que fazem o Brasil caminhar, e depois de tudo entregue, o que restará aos brasileiros? Um Estado falido e dependente dos capitais especulativos ou apenas os escombros daquela que um dia se ensaiou uma nação emergente?

Discutamos, debatamos esses movimentos que avançam silenciosamente, mas de modo perigoso e indesejado, e saibamos distinguir com sagacidade e inteligência onde estão as ovelhas e onde se escondem os lobos.

Pois da sobrevivência e da preservação dessa floresta não depende apenas o futuro de um país, mas de todos os brasileiros.

Diretoria da ADVOCEF

Foto da capa: No Conselho Federal da OAB, em 20/09/2017: o presidente da CEAE/CFOAB e diretor da ADVOCEF Carlos Castro entrega a Carta da Audiência Pública em Defesa das Estatais ao presidente nacional da OAB, Claudio Lamachia (no centro). Aparecem ainda, da esq. para a dir.: os diretores da ADVOCEF Justiniano Júnior, Marcelo Quevedo do Amaral e Anna Claudia de Vasconcellos; a presidente da APECT, Daniela Schweig Cichy; o presidente da ADVOCEF, Álvaro Weiler Jr.; a advogada da CAIXA em Campo Grande Carla Ivo Pelizaro; e o vice-presidente da ASABB, Igor Moura Cavalcante.

Advocef ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

BIÊNIO DA DIRETORIA 2016-2018

Presidente:

Álvaro Sérgio Weiler Júnior (Porto Alegre/RS)

Vice-Presidente:

Marcelo Dutra Victor (Belo Horizonte/MG)

Primeira Tesoureira:

Roberta Mariana Barros de Aguiar Corrêa (Porto Alegre/RS)

Segundo Tesoureiro:

Duílio José Sánchez Oliveira (São José dos Campos/SP)

Primeiro Secretário:

Magdiel Jeus Gomes Araújo (João Pessoa/PB)

Segundo Secretário:

Justiniano Dias da Silva Júnior (Recife/PE)

Diretor de Honorários:

Marcelo Quevedo do Amaral (Novo Hamburgo/RS)

Diretor Jurídico:

Renato Luiz Harmi Hino (Curitiba/PR)

Diretor de Comunicação Social e Eventos:

Henrique Chagas (Presidente Prudente/SP)

Diretor de Prerrogativas:

Marcos Nogueira Barcellos (Rio de Janeiro/RJ)

Diretora de Negociação Coletiva:

Anna Claudia de Vasconcellos (Florianópolis/SC)

Diretor de Relacionamento Institucional:

Carlos Alberto Regueira Castro e Silva (Recife/PE)

Diretor Social:

José de Anchieta Bandeira Moreira Filho (Belém/BA)

REPRESENTANTES REGIONAIS

Araçáju: Bianco Souza Morelli | **Bauru (São José do Rio Preto, Presidente Prudente, Araçatuba, Marília, Franca):** Rodrigo Trassi de

Araújo | Belém (Macapá, Marabá, Santarém): Renan José Rodrigues Azevedo | **Belo Horizonte (Divinópolis, Governador Valadares, Ipatinga, Montes Claros, Poços de Caldas, Varginha):** Roberto Campos Abreu Marino | **Brasília:** Ricardo Tavares Baraviera | **Campinas (Sorocaba):** Cleucimar Valente Firmiano | **Campo Grande:** Renato Carvalho Brandão | **Cascavel:** Marcos Luciano Gomes | **Cuiabá:** Carlos Hilde Justino Melo da Silva | **Curitiba (Ponta Grossa):** José Halley de Assis Fernandes Suliano | **DIJUR/SUAJU:** Ana Paula Galinatti Schreiber | **DIJUR/SUTEN:** Estandislaú Luciano de Oliveira | **Feira de Santana:** Cissa Maria de Almeida Silva | **Florianópolis (Criciúma, Joinville, Blumenau):** Edson Maciel Monteiro | **Fortaleza:** Paulo Elton Vasconcelos Alves | **Goiânia (Palmas):** Ivan Sérgio Vaz Porto | **João Pessoa (Campina Grande):** Eduardo Braz de Farias Ximenes | **Juiz de Fora:** Marcus Vinicius Fernandes | **Londrina:** Patrícia Raquel Caires Jost Guadanhim | **Maceió:** Gustavo de Castro Villas Boas | **Manaus (Boa Vista):** Andressa Dantas Maquiné | **Maringá:** José Trajã de Almeida | **Natal:** Francisco Frederico Felipe Marrocos | **Niterói:** Sandro Cordeiro Lopes | **Novo Hamburgo:** João Batista Gabardo | **Passo Fundo (Santo Ângelo):** Guilherme Lohmann Togni | **Piracicaba:** José Carlos de Castro | **Porto Alegre (Pelotas, Caxias do Sul):** Rinaldo Penteado da Silva | **Porto Velho (Rio Branco):** Suara Lucia Otto Barboza de Oliveira | **Recife:** Paulo Henrique Bedor Sampaio Junior | **Ribeirão Preto:** Sandro Endrigo de Azevedo Chiaroti | **Rio de Janeiro (Campos dos Goytacazes, Volta Redonda):** Luiz Fernando Padilha | **Salvador (Ilhéus):** Lineia Ferreira Costa | **Santa Maria:** Conrado de Figueiredo Neves Borba | **São José dos Campos:** Maria Cecília Nunes Santos | **São Luís:** Valéria de Souza Portuga | **São Paulo (Santos):** Ricardo Pollastri | **Teresina:** Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino | **Uberaba:** Lucas Pulier Ferreira | **Uberlândia:** Aquilino Novas Rodrigues | **Vitória:** Angelo Ricardo Alves da Rocha.

CONSELHO DELIBERATIVO

Titulares: Dione Lima da Silva (Porto Alegre), Octavio Caio Mora Y Araujo de Couto e Silva (Rio de Janeiro), Luiz Fernando Padilha (Rio de Janeiro), Maria Rosa de Carvalho Leite Neta (Fortaleza), Luiz Fernando Schmidt (Aposentado/Goiania), Fernando da Silva Abs da Cruz (Porto Alegre) e Marta Bufaical Rosa (Aposentada/Brasília).

Suplentes: Elton Nobre de Oliveira (Rio de Janeiro) Aline Lisboa Naves Guimarães (DIJUR/SUAJU) e Luis Gustavo Franco (Porto Alegre).

CONSELHO FISCAL

Titulares: Cleucimar Valente Firmiano (Campinas), Rogério Rubim de Miranda Magalhães (Belo Horizonte) e Melissa dos Santos Pinheiro (Porto Velho).

Suplentes: Rodrigo Trassi de Araújo (Bauru) e Edson Pereira da Silva (DIJUR/GETEN).

Endereço em Brasília/DF:

SBS, Quadra 2, Bloco Q, Lote 3, 5º Andar, Sala 510 e 511
Edifício João Carlos Saad – Brasília/DF – CEP 70070-120
Fone (61) 3224.3020 / 0800601.3020
E-mail: advocéf@advocéf.org.br

Equipe da ADVOCEF:

Analista Financeira: Deiviane Bárbara Bras Gomes
Assistente de Secretaria: Anne Karollyne Leite
Assistente Administrativa: Jéssica Oliveira Souza

www.advocéf.org.br — Discagem gratuita 0800.601.3020

Expediente

Conselho Editorial: Álvaro Sérgio Weiler Júnior, Anna Claudia de Vasconcellos, Carlos Alberto Regueira Castro e Silva, Duílio José Sánchez Oliveira, Henrique Chagas, José de Anchieta Bandeira Moreira Filho, Justiniano Dias da Silva Júnior, Magdiel Jeus Gomes Araújo, Marcelo Dutra Victor, Marcelo Quevedo do Amaral, Marcos Nogueira Barcellos, Renato Luiz Harmi Hino e Roberta Mariana Corrêa | **Jornalista responsável:** Mário Goulart Duarte (Reg. Prof. 4662) - E-mail: mrgoulart@uol.com.br | **Projeto gráfico:** Eduardo Furasté | **Editoração eletrônica:** José Roberto Vazquez Elmo | **Capa e contracapa:** Eduardo Furasté | **Ilustrações:** Ronaldo Selistre | **Tiragem:** 1.300 exemplares | **Impressão:** Athalaia Gráfica e Editora | **Periodicidade:** Mensal.

A ADVOCEF em Revista é distribuída aos advogados da CAIXA, a entidades associativas e a instituições de ensino e jurídicas.

A versão eletrônica desta publicação está disponível no site da ADVOCEF.

Para acesso e leitura exclusivamente naquele formato basta fazer a opção, na área restrita do portal. Pense na sustentabilidade do Planeta.
As opiniões publicadas são de responsabilidade de seus autores, não refletindo necessariamente o pensamento da ADVOCEF.

CAIXA, para não esquecer sua importância

No momento em que assistimos a uma série de notícias sobre casos de malversação de recursos públicos, volta ao debate o assunto das privatizações.

Precisamos analisar a questão de forma ampla e profunda, questionando a natureza e a importância estratégica do papel desempenhado por determinadas estatais e, em especial neste momento, destacar o papel da CAIXA.

A Caixa Econômica Federal, ou apenas CAIXA, é uma instituição financeira com 156 anos de existência. Foi criada em 1861 e seu propósito era incentivar a poupança e conceder empréstimos sob penhor, com a garantia do governo. Esta característica diferenciava a instituição de outras da época, que agiam no mercado sem dar segurança aos depositantes ou cobravam juros excessivos dos devedores. Deste modo, a CAIXA passou a ser procurada pelas camadas sociais mais populares, incluindo escravos, que podiam economizar para suas cartas de alforria. Assim, desde o início, a empresa estabeleceu seu foco no social.

"A manutenção da CAIXA 100% Pública vai muito além de interesses meramente corporativos, constituindo uma garantia de continuidade da prestação de serviços essenciais para a população brasileira."

Está constituída sob a forma de empresa pública federal, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, porém vinculada ao Ministério da Fazenda e controlada pelo Tesouro Nacional. Integra o sistema financeiro nacional, submetendo-se à fiscalização do Banco Central e conta com serviços bancários autorizados pelo Conselho

Monetário Nacional. Suas contas e operações estão sujeitas ao exame e julgamento pelo Tribunal de Contas da União.

Atua como prestadora de serviços de natureza social na promoção da cidadania e do desenvolvimento sustentável do país, constituindo o principal agente de políticas públicas do governo federal. É o maior banco público da América Latina. Além de prestar serviços bancários, centraliza as operações do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Programa de Integração Social (PIS), habitação popular (Programa de Arrendamento Residencial (PAR), Carta de Crédito, entre outros), Loterias e Penhor. É agente pagador do Bolsa Família, programa de complementação de renda, e do Seguro-Desemprego. Tem papel decisivo no financiamento estudantil (FIES) e no financiamento de obras públicas, principalmente voltadas para o saneamento básico, destinando recursos aos estados e municípios.

Possui corpo técnico qualificado e todos os seus empregados são admitidos através de concurso público. A CAIXA possui expertise sem paralelo no mercado em diversas áreas de atuação, tais como a intermediação e a fiscalização do repasse de verbas do Orçamento Geral da União.

Atua ainda em faixa do mercado que não atrai as demais instituições financeiras, tendo em vista o baixo retorno, desempenhando um papel relevante de inclusão bancária e assegurando acesso dos mais necessitados a serviços essenciais. O destinatário da sua atuação vai muito além do cliente, atingindo e beneficiando diretamente o cidadão e todo o conjunto da sociedade brasileira.

Evidente que o acima exposto não afasta a necessidade de constante aperfeiçoamento da instituição, com revisão dos seus processos, melhoria

Álvaro Weiler Jr. (*)



da sua governança e um sistema eficaz de apuração de responsabilidades. A propósito, a CAIXA é uma das poucas empresas públicas que possui Ouvidoria e Corregedoria.

Nesse contexto, a manutenção da CAIXA 100% Pública vai muito além de interesses meramente corporativos, constituindo uma garantia de continuidade da prestação de serviços essenciais para a população brasileira, em especial as camadas populares mais carentes, efetivando os objetivos constitucionais de redução das desigualdades com desenvolvimento econômico e social. Da mesma forma, outras estatais são estratégicas, possuindo importância que transcende as turbulências do momento.

É certo que vivemos a era do descartável, em que, diante da dificuldade ou crise, instala-se o modelo da troca ou substituição pelo novo e diferente, sem que seja avaliada a real possibilidade do conserto, da reforma e do aperfeiçoamento. Mas o açodamento na aprovação de propostas não submetidas ao crivo democrático não pode significar o grave risco de comprometimento do futuro do país, negando-se na prática a possibilidade de concretização do projeto constitucional.

Alerta público na OAB

ADVOCEF defende estatais em Audiência Pública no Conselho Federal da OAB



A Comissão Especial de Advocacia em Estatais (CEAE) do Conselho Federal da OAB (CFOAB) realizou em 20/09/2017, em Brasília, com o apoio da ADVOCEF, uma Audiência Pública em Defesa e Valorização das Empresas Estatais. Ao final, o presidente da Comissão, Carlos Castro, entregou ao presidente nacional da OAB, Claudio Lamachia, a Carta da Audiência.

O documento denuncia o programa de privatização de 57 empresas estatais federais, feito “às pressas, sem respaldo técnico e sem consulta pública”, e solicita ao presidente da OAB “que tome, de modo célere, todas as medidas políticas, administrativas e judiciais cabíveis para suspender esse processo de venda temerária do patrimônio público brasileiro”.

Para o diretor de Honorários da ADVOCEF, Marcelo Quevedo do Amaral, a audiência “conseguiu externar a imensa preocupação e perplexidade que acomete toda a sociedade brasileira em relação às intenções do governo de realizar a privatização de empresas públicas indispensáveis para o desenvolvimento econômico e social do Brasil”.

Na cerimônia de abertura, o presidente Lamachia lembrou que de-

fende os pleitos da advocacia estatal desde a gestão anterior, em que era vice-presidente:

“É necessário sempre batalhar pela independência da advocacia nas estatais, debatendo também outros pontos, como a carga excessiva de trabalho e o fortalecimento do instituto dos honorários. Contem sempre com nossa instituição para defender o patrimônio brasileiro.”

Carlos Castro, que é também diretor de Relacionamento Institucional da ADVOCEF, agradeceu o apoio de Lamachia ao evento e destacou a declaração que ouviu do presidente de que “esta era também a sua causa e a causa da OAB na defesa do patrimônio do povo brasileiro”. Em seu discurso (íntegra na pág. 5), Castro criticou duramente o “desmonte do Estado brasileiro”:

“O que devemos exigir dos nossos governantes é que tenham respeito com a história das nossas empresas e o que elas representam e sempre representaram para o desenvolvimento da nossa nação. Que os dirigentes em todos os níveis nas estatais tenham ingressado nos quadros dessas instituições através de concurso público, por uma simples questão de moralidade!”

Controle da gestão

O presidente da ADVOCEF, Álvaro Weiler Jr., afirmou que é importante fortalecer a advocacia nas estatais para melhorar a governança, mas isso não significa acabar com as empresas:

“Um corpo técnico que exerça controle de atos de gestão é interesse maior da população, que busca nessas empresas serviços que poderiam não ser prestados depois da privatização. Temos que estimular essa discussão no Congresso, onde há uma tendência de privatização de forma inconsequente.”

O presidente da CONTEC, Lourenço Prado, comentou:

“Foi mais uma grande oportunidade de falarmos em nome dos trabalhadores, que são os grandes prejudicados quando o governo resolve privatizar empresas públicas sem medir as consequências dessa atitude. Temos de combater esse processo de destruição do patrimônio público.”

O presidente da ASABB, Luiz Roberto Vaz, sugeriu:

“Temos que nos levantar e denunciar o que fazem com o patrimônio do povo, exigindo atuação firme e forte contra o que tentam fazer, além de cobrar o fim das cotas para partidos nas empresas, sem apadrinhamento político e com gestão técnica.”

Medidas de lesa-pátria

Marcelo Quevedo do Amaral, diretor de Honorários da ADVOCEF

A Audiência Pública em Defesa das Empresas Estatais realizada na OAB conseguiu externar a imensa preocupação e perplexidade que acomete toda a sociedade brasileira em relação às intenções do governo de realizar a privatização de empresas públicas indispensáveis para condução de um projeto de desenvolvimento econômico e social do Brasil.

Por unanimidade, os presentes provocaram a OAB a discutir, se posicionar e adotar todas as medidas pertinentes a impedir essas medidas de lesa-pátria, especialmente destacando a sua incompatibilidade com o nosso projeto político constitucional.

Afinal, não é possível almejar o desenvolvimento nacional, a redução das desigualdades regionais e sociais,

reduzir a pobreza e promover o bem-estar da sociedade sem que o país disponha dessas estatais, patrimônio público e instrumentos de desenvolvimento construído ao longo de décadas com o trabalho e esforço de todos os brasileiros.

Isso tudo, importante afirmar, sem a legitimidade e o indispensável respaldo democrático, uma vez que o projeto político democraticamente sufragado não só não continha tal previsão no seu programa de governo como expressamente repudiava tal possibilidade.



Da esq. para a dir.: Justiniano Jr., Álvaro Weiler, Jair Pedro Ferreira (presidente da FENAE), Carlos Castro e Marcelo Quevedo do Amaral

O desmonte do Estado brasileiro

Carlos Castro, presidente da Comissão Especial de Advocacia em Estatais (CEAE) do Conselho Federal da OAB e diretor de Relacionamento Institucional da ADVOCEF



Carlos Castro, discursando na Audiência Pública

É com muita tristeza, sob o olhar e críticas do mundo inteiro, que estamos assistindo estarecidos ao desmonte do Estado brasileiro, por um grupo que não tem legitimidade para comandar qualquer tipo de reforma no país. O fato é agravado pelas denúncias de corrupção ativa da alta cúpula que dirige o Brasil e seus discípulos no Congresso Nacional, pessoas que têm se mantido nos cargos comprando abertamente os votos de muitos parlamentares. Abrem os cofres do Tesouro Nacional como se deles fossem, com liberações milionárias de emendas, num momento de preocupante crise e de anunciados déficits na economia nacional. E, o que é pior, sob as vistas e a passividade do povo, que já não acredita em nada, e de membros do Poder Judiciário.

É fácil o governo falar em crise quando o sistema tributário nacional

parece ser organizado para que a desigualdade social seja perpetuada neste país; quando não há interesse governamental para regulamentar o imposto sobre as grandes fortunas, previsto na Constituição de 1988; quando se tem notícias divulgadas pelo Sindicato dos Procuradores da Fazenda Nacional (SINPROFAZ) segundo as quais valores superiores a 500 bilhões de reais são sonegados por ano, e para a Procuradoria da Fazenda Nacional não é dada a devida estrutura para as cobranças dessas dívidas. Na verdade, não deve realmente haver interesse na resolução do problema, pois, como se sabe, parte desses valores é utilizada pelo caixa 2 das campanhas eleitorais, conforme foi noticiado nos últimos e vergonhosos escândalos.

Estarecedora também é a dívida ativa da União, na ordem de 2 trilhões

de reais. E pasmem, senhoras e senhores, dois terços dessa dívida são para a Previdência Social e se encontram nas mãos de apenas 3% dos devedores.

E aí me pergunto: o que esperar de um país onde parte dos seus parlamentares são grandes devedores da nação e chegaram ao Congresso Nacional comprando o seu mandato, num uso criminoso do poder econômico, e hoje legislam em causa própria?

Será que a solução para o caixa do governo seria mesmo a venda de estatais, abaixo de todos os preços de mercado e financiando os grandes grupos estrangeiros com o dinheiro público nacional, ainda mais quando vemos as graves acusações de corrupções nas privatizações passadas?

Ora, todos nós sabemos que o sistema privado está focado em gerar lucros para as poucas pessoas bem posicionadas no topo da pirâmide social. Já o sistema público, quando abastecido suficientemente por nossos impostos, funciona para todos e de forma igualitária.

Enquanto as privatizações tornam as necessidades básicas humanas em produtos, o sistema público fomenta uma classe média forte, faz com que o cidadão ascenda na escala social e, talvez por isso, não seja interessante para os nossos governantes.

Inimaginável, ao meu sentir, o Estado não manter o controle sobre áreas estratégicas da economia, a exemplo da produção de energia, serviços de água, mineração, petróleo, correios, na fabricação da sua moeda. Contando com bancos fortes como instrumento regulador de mercado e de desenvolvimento social, em especial nas áreas do fomento habitacional e saneamento básico, pecuária e agrícola, entre tantas outras atividades, já que a área privada pouco se interessaria em agir socialmente e em o fazendo cobrariam taxas exorbitantes que a população não teria como pagar.

Privatizar uma empresa pública gera algum benefício para a população, como parte da grande imprensa tenta passar? A resposta é não! Absolutamente não! Só aumenta a corrupção, a concentração da riqueza, a desigualdade social e a exploração da mão de obra.

A entrega da soberania nacional; o aumento das taxas, por visarem apenas lucro; a escalada à corrupção financia-

da com o dinheiro público; a elevação da taxa de desemprego e a exploração de trabalhadores terceirizados, com aumento dos acidentes de trabalho, doenças e mortes, estatisticamente comprovados; a repatriação dos lucros auferidos para o país matriz das empresas privatizadas, ao invés de serem investidos no Brasil gerando novos empregos; também a queda dos serviços públicos, já tão precários; serão as grandes e preocupantes consequências desse infeliz processo de privatização, sem que a sociedade brasileira tenha a oportunidade de discuti-lo.

A nossa Constituição Federal, social e democrática, determina que o Estado preste diretamente alguns serviços à população, podendo a iniciativa privada apenas atuar de forma complementar/suplementar. Com as privatizações, o Estado perde uma importante fonte de receita repassada por essas mesmas empresas que tentam privatizar,

“Será um rombo bilionário, em que o dinheiro que deveria ser de todos enriquecerá poucos.”

através dos seus lucros obtidos e que ao longo dos anos têm beneficiado a população, em especial a menos favorecida. Será um rombo bilionário, em que o dinheiro que deveria ser de todos enriquecerá poucos.

O que devemos exigir dos nossos governantes é que tenham respeito com a história das nossas empresas e o que elas representam e sempre apresentaram para o desenvolvimento da nossa nação. Que os dirigentes em todos os níveis nas estatais tenham ingressado nos quadros dessas instituições através de concurso público, por uma simples questão de moralidade!

Que acabemos com os cabides de empregos, pois, como provam os tristes últimos acontecimentos, apadriñados de várias correntes partidárias, em nome de quem os indicou, saquearam o erário público jogando na sarjeta a imagem da nossa pátria, num dos maiores escândalos internacionais em que o nosso Brasil já foi envolvido, desde o seu descobrimento.

O povo pede e exige um basta! Basta de tanto desgoverno, basta de tanta corrupção, de dinheiro nas cuecas, em malas e escondidos em caixas nos apartamentos emprestados, transformados em compras delituosas de joias e em valiosas obras de arte, de carros importados e em suntuosas mansões no Brasil e no exterior, quando as rendas dessas pessoas são incompatíveis com tamanhos patrimônios.

O crescimento espantoso da criminalidade que tem afetado todo o país, em especial o meu querido Estado de Pernambuco, com índices alarmantes na área de segurança pública, é também fruto dos anunciados crimes daqueles que deveriam dar o exemplo, mas tiram de quem pouco ou nada tem em benefício próprio ou de um privilegiado grupo.

Fui criado numa família de muitos advogados, educadores e jornalistas, e sempre tive como instituições pilares do Estado Democrático de Direito, que estiveram sempre à frente da resistência neste país, a ABI, a CNBB, a OAB e a Maçonaria. Portanto, nós empregados estatais e a Comissão que tenho o privilégio de presidir neste Conselho Federal, que é a da Advocacia Estatal, não poderíamos neste momento de tantas incertezas deixar de abrir essa importante discussão na

nossa casa, num momento em que os trabalhadores estão sendo usurpados dos seus direitos e assistindo ao enfraquecimento das suas entidades sindicais, direitos esses que com muita luta e sangue foram conquistados; onde uma reforma trabalhista, sem ouvir os maiores interessados, representa um retrocesso para a classe trabalhadora; onde uma perversa reforma previdenciária acha-se em andamento no Congresso Nacional e que, para a sua aprovação, continuam as liberações de emendas parlamentares e o loteamento imoral de cargos públicos.

Definitivamente o povo brasileiro não há de arcar mais com essa irresponsabilidade de ter que entregar ao capital privado o que é seu por direito e ver o seu patrimônio na mão de tão poucos.

Os trabalhadores não podem continuar a pagar essa conta!

Temos que ter a consciência de que se é privado é para poucos, para um pequeno grupo de privilegiados, mas

como bem diz a importante campanha do Comitê criado em defesa das empresas estatais, se é público é para todos!

Por tudo isso temos que dizer Não: Não à usurpação dos nossos direitos! Não à reforma da Previdência como anunciada e não à reforma trabalhista!

Temos que reafirmar que o petróleo é do povo brasileiro! A CAIXA e o Banco do Brasil fazem parte da nossa história, são patrimônios da nossa gente e instrumentos de desenvolvimento social! Os Correios e a Casa da Moeda são do Brasil! O sistema Eletrobrás

faz parte da nossa Soberania Nacional e para nós é inegociável! Entre tantas outras empresas de não menos importância para o país!

Por tudo isso, precisamos dizer NÃO À PRIVATIZAÇÃO!

E para finalizar, como bom nordestino, pernambucano de Olinda, com muito orgulho da minha brasilidade, faço lembrar de alguns autocolantes que me chamaram a atenção, na última audiência que tivemos na Câmara dos Deputados, em defesa da nossa querida Companhia Hidroelétrica do São Francisco (CHESF), que faziam refe-

rência ao nosso importante Rio da Integração Nacional: "A Força do Nordeste não se Vende; A CHESF é Nossa; O São Francisco é Nosso; Se Mexer com o São Francisco, Viro Carranca".

Que viremos todos uma grande carranca, se tentarem mexer com as nossas empresas estatais, patrimônio do povo brasileiro e instrumento de desenvolvimento da nação.

() Discurso na Audiência Pública em Defesa e Valorização das Empresas Estatais, em 20/09/2017, no Conselho Federal da OAB.*

Lançamento

Visão gerencial

Obra analisa o papel da CAIXA na execução das políticas públicas

O advogado Marcelo Quevedo do Amaral lança nos próximos dias o livro "Transformações Administrativas: A Caixa Econômica Federal, a Execução do Orçamento Geral da União e a Efetividade das Políticas Públicas" (Editora Juruá, www.jurua.com.br, 174 pág.). Disponível em breve através do site da editora, a obra analisa a prestação de serviços públicos pela empresa a partir do atual modelo constitucional, especialmente como braço operacional do governo na realização das políticas públicas.

Conforme argumenta o autor, a atuação da CAIXA tem se fundamentado na realização de um duplo interesse coletivo, com uma função social econômica e outra eminentemente social. O trabalho sustenta que essa forma inovadora de prestação de serviços públicos incorpora valores importantes da visão gerencial, sem renunciar ao controle operacional das políticas públicas.

Segundo Marcelo, a empresa se orienta pelos direitos individuais e sociais de modo alinhado aos valores constitu-

cionais e democráticos, adotando estratégias de intermediação de interesses entre os cidadãos e os entes públicos.

"Isso assegura um modelo de serviço público focado no cidadão (e não no cliente), pautado pelo desejo de contribuir para a sociedade (e não somente para o mercado)."

Adequação constitucional

Conclui o autor que sua obra aprofunda o estudo e esclarece sobre a importância da atuação da CAIXA na vida socioeconômica do país:

"Em suma, se demonstra a adequação constitucional com um modelo de gestão que aprimora o Estado Democrático, reforça o federalismo, assegura o controle público e social, garante a descentralização e permite a eficiente concretização das políticas públicas."

Advogado da CAIXA em Novo Hamburgo/RS e diretor de Honorários da ADVOCEF, Marcelo é doutorando e mestre em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos. É graduado em Ciências Econômicas pela UFRGS e em Direito pela PUCRS. É também especialista em Direito Registral Imobiliário pela PUCMG e em Processo Civil pela Universidade de Santa Cruz do Sul.

"Transformações Administrativas..." é sua primeira publicação individual. Em 2009, participou de obra coletiva com autores selecionados no II Prêmio SEAE de Monografias em Defesa da Concorrência e Regulação Econômica (Ed. Brasília: Min. da Fazenda, SEAE, 876 pág.). Seu artigo premiado, incluído no volume, é "Análise da Evolução do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência Luz da Experiência Internacional".



Marcelo Quevedo do Amaral



Lembranças da gestão Rischbieter

No site da ADVOCEF, obra relembra a CAIXA dos anos 1970

Um livro de leitura recomendada está disponível no site da ADVOCEF, link Galeria/Publicações Especiais: “Fragmentos de Memória” (Curitiba: Travessa dos Editores, 260 pág., 2007), do engenheiro Karlos Rischbieter, ex-presidente da CAIXA (1974-1977) e do Banco do Brasil (1977-1978) e ex-ministro da Fazenda (1979-1980). Faleceu em 17/10/2013, aos 85 anos, em Curitiba.

Completando dez anos de publicação neste ano, a obra é apropriada a quem se interessa pela história recente do Brasil, narrada por alguém que ajudou a administrar o país em pleno regime militar e se destacou na defesa da democracia e do combate à corrupção. O volume é indicado, especialmente, aos empregados da CAIXA, onde Rischbieter deixou a fama de humanista, além de competente e inovador. *(Leia também nesta edição o artigo do advogado Antônio Dilson Pereira, na época chefe da Assessoria de Comunicação Social da CAIXA no Paraná.)*

Ao chegar, Rischbieter conhecia pouca coisa da empresa, “uma aglomeração de Caixas autônomas por Estado, chefiadas mais por normas do que por autoridade, por um Conselho Superior”, unificada em 1970. “Encontrei, em março de 1974, uma empresa pública em ordem, extremamente centralizada, por força das circunstâncias.”

Oriundo do Banco do Desenvolvimento do Paraná (BADEP), sua adaptação na “multifacetada” CAIXA teve a ajuda do gerente geral em São Paulo Rogério Luz Coelho, seu principal colaborador em toda a gestão. “Com ele aprendi a administrar a instituição. Ele me ensinou tudo, não só a parte visível, mas também a parte invisível, a que é importante na hora em que



Karlos Rischbieter

é preciso ter a equipe toda do seu lado.”

Foi a ele que perguntou, logo no começo, qual era a maior aflição do pessoal da CAIXA. Os salários estão defasados e não temos um órgão de previdência privada, respondeu Rogério. Autorizado, foi atrás de colegas especialistas para montar um sistema de cargos e salários e tratar da criação da FUNCEF.

“Assunto complexo, demorou mais que o esperado”, conta Rischbieter. “A informação sobre o estudo vazou e começou então uma das histórias mais deliciosas da minha vida profissional: o assunto recebeu o apelido de ‘Pavão Misterioso’, motivo musical de uma novela de televisão de muito sucesso na época.”

A música, de Ednardo, era trilha de “Saramandaia”, da TV Globo.

“Três anos gratificantes”

Rischbieter descreve como “muito gratificantes” seus três anos na CAIXA:

“Desde o início me preocupei em dar um sentido maior à CAIXA e achei que o seu papel deveria ser o de banco social. Havia o BNDE para a indústria, o BB para a agricultura, o BNH para a habitação. Trabalhamos então com o ministro Ney Braga e propusemos a criação de um Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, o FAS, que foi aprovado pelo Congresso em dezembro de 1974.

“Através do FAS a CAIXA passou a financiar escolas e hospitais do setor público e privado, área que não dispunha, até então, de qualquer mecanismo de financiamento. É uma das coisas das quais mais me orgulho na minha vida profissional.”

A CAIXA mantinha o papel tradicional de financiamento da casa própria. Os recursos vinham da Caderneta de Poupança, que era, então, a que mais crescia no país. A CAIXA detinha mais de 50% do valor aplicado nas cadernetas, informa o presidente:

“Este crescimento trouxe alguns problemas: nós não tínhamos onde aplicar esta verdadeira montanha de dinheiro; eu era pressionado para comprar ORTNs, para diminuir a liquidez do sistema. (...) Mas eu queria aplicar em habitação. Na época surgiram São Conrado e a Barra da Tijuca, no Rio. Mas não tínhamos operadores competentes na filial. Por indicação do Rogério trouxemos de São Paulo o operador mais eficiente que eu conheci: José Lutz Von Zastrow, um mineiro com nome de nobre do mar Báltico que, em muito pouco tempo, conseguiu viabilizar a Barra e São Conrado com as melhores cons-

trutoras e incorporadoras do Rio de Janeiro. A operação Zastrow, como eu a chamava, foi um sucesso total.”

Lucro zero para a CAIXA

Um dia, o presidente do BNDE, Marcos Viana, lançou a proposta de lucro zero para bancos oficiais. Rischbieter comenta:

“Ideia boa, na sua origem, pensava conseguir reduzir o custo do dinheiro para os industriais, seus clientes.

“Num debate no Unibanco fui questionado por que a CAIXA não aderiu com entusiasmo à ideia, ‘o senhor que sempre se preocupa tanto com os juros altos’. Eu respondi que o BNDE, por ser banco de um só ponto, poderia até controlar receita e despesa, para conseguir lucro zero ou lucro mínimo. ‘Mas o que eu faço com meus mil e tantos gerentes? Se eu falar em lucro zero eles vão jogar o dinheiro pela janela.’

“‘Além do que, por que só o banco oficial?’, perguntei, para susto dos banqueiros presentes; ambos são

prestadores de serviços, intermediários entre poupança e aplicação.

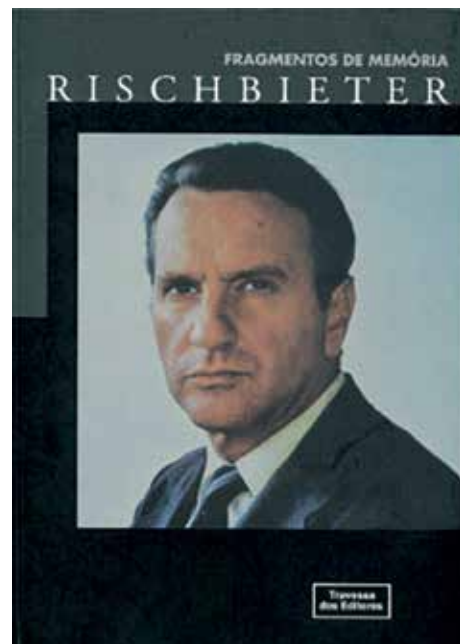
“Ainda provoqueei mais: ‘O industrial também é só intermediário entre material e mão de obra. Deveriam receber uma comissão como, por exemplo, qualquer agente imobiliário’.”

Para Rischbieter, o importante não era o lucro, que deveria ser a meta de qualquer empresa. O importante era o que fazer com o lucro:

“No caso da CAIXA ele foi destinado a fazer parte dos recursos que formam o FAS. O fundo era formado por três partes: o lucro era uma parte, o resultado das Loterias era outra (as Loterias tinham contabilidade separada) e a terceira parte, igual ao lucro da CAIXA, viria do orçamento federal.”

Rischbieter anotou o que lhe chamou atenção na CAIXA:

“Em algumas filiais havia gente de sobra, em outras faltava gente. Descobrimos uma coisa curiosa: nos lugares com gente demais, o processo demandava muito mais tempo do que nos lugares com falta de gente. Con-



A autobiografia, lançada em 2007

tratamos uma empresa especializada para examinar o assunto. Onde faltava gente o funcionário trabalhava rápido para se livrar do processo, pois já havia outros na fila. Com gente demais o

Um tempo para brincadeiras

Em plena ditadura militar, Karlos Rischbieter levava a vida com certa leveza. Ainda havia tempo para brincadeiras, comenta ele em seu livro, recordando um episódio vivido quando presidia o BADEP:

“O Governo Médici havia estabelecido uma meta de inflação de 12% para o ano de 1973. O BADEP, por força de convênio com a Fundação Getúlio Vargas, calculava o índice para o Paraná. E em começo de outubro publicamos uma matéria nos jornais com a manchete: *Paraná cumpre antecipadamente a meta anual: 12% de inflação foram atingidos até setembro.*”

Outras duas histórias que Rischbieter considera “deliciosas”:

Uma, de Rogério Coelho.

“Quando gerente em Campo Largo (cidade a uns 30 km de Curitiba), ele tinha alguns depositantes, já velhinhos, que vinham todo começo de mês tomar um cafezinho e verificar se

o dinheiro deles ainda estava, todo ele, bem guardado. O que obrigava a secretária a colocar a quantia exata em caixas de sapato; o Sr. Fulano contava tudo e devolvia o dinheiro, feliz.”

A outra história aconteceu no Rio de Janeiro, depois que o prédio da Avenida Rio Branco pegou fogo:

“Quando a agência reabriu meses depois, já na minha gestão, tivemos muitos casos de clientes que pediam para sacar o saldo de suas contas. Na frente do caixa contavam o dinheiro e o devolviam para depósito.

‘Era só para checar se o meu dinheiro não queimou!’ Campo Largo e Rio de Janeiro: um só país.”

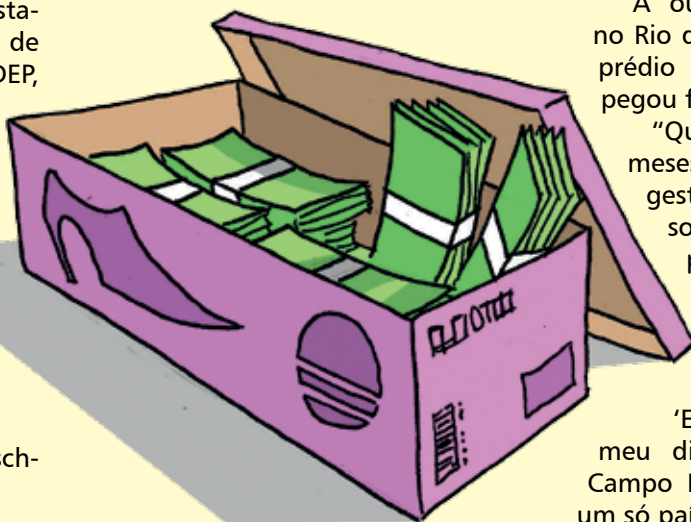




Foto: Marcelo Elias

Karlos Rischbieter em 2010

analista ficava com o processo, mandava para os colegas para verificar. Resultado: em Curitiba o processo seguia uma reta; no Rio era um ziguezague.”

A situação foi resolvida com remanejamento de funcionários e abertura de agências especializadas nos bairros.

Havia mais coisas curiosas, já que a unificação passou a exigir concursos nacionais:

“O resultado é que havia paranaenses, sem família, morrendo de calor no Ceará, e pernambucanos, também sem família, morrendo de frio em Curitiba. Com paciência e muita negociação executamos uma política de volta às origens.”

As empresas estatais

Tendo trabalhado em três empresas estatais (BADEP, CAIXA e Banco do Brasil), expôs sua opinião sobre o tema:

“Sempre achei que o Estado deve limitar-se a governar. Mas em um país em desenvolvimento há que abrir exceções. Primeiro é preciso dizer que eu discuti isto muitas e muitas vezes com industriais paulistas e de outros Estados. O que eu sempre defendi, em todas os debates, foi que a regra deve ser a mesma, não importa quem seja o dono da empresa; empresas nacionais, públicas e privadas e empresas multinacionais. O que não se pode é abdicar dos instrumentos de política econômica ou financeira quando o governo tem que intervir. Eu sei que esta opinião choca, como sempre chocou, os que querem pescar em águas turvas. Lembro de uma visita à maior fábrica de alumínio na Alemanha, estatal. Perguntei ao presidente da empresa a quem ele se reportava.

‘Não sei’, disse ele, e mandou chamar o diretor financeiro: ‘Para quem você manda aqueles relatórios anuais?’. Não havia ingerência política na gestão da empresa, e o presidente era o mesmo durante três governos de tendência política diversa. Não esquecer que a Volkswagen e a Renault eram estatais e, sem privilégios, se tornaram grandes.”

Depois da CAIXA e do Banco do Brasil, Rischbieter assumiu o Ministério da Fazenda do presidente João Figueiredo, em 1979, disposto a estabelecer na pasta uma “abertura total”. Tinha a ideia, por exemplo, de chamar pessoas leigas em economia para discutir assuntos de política econômica. Por coisas assim, recebeu várias advertências do então ministro Golbery do Couto e Silva.

“Eu estava muito motivado. E achava que teria todo o apoio do presidente Figueiredo para as novas ideias. Mas não foi o que aconteceu”, lembra Rischbieter.

Em janeiro de 1980 entregou o pedido de demissão.

Rischbieter era também desenhista, além de escritor. Tradutor do poeta Rainer Maria Rilke, lançou em 1993 uma seleção de seus poemas no volume “Senhor, é Tempo”.

O pai na memória

O pedagogo Luca Rischbieter tinha 14 anos quando o pai, Karlos Rischbieter, deixou a CAIXA, em 1977. “Sei que foi um dos períodos mais felizes de sua vida profissional. Ele fez muitos amigos na CAIXA”, afirma.

Luca se emociona com o carinho e o respeito demonstrados pelos empregados da CAIXA em relação a seu pai. Isso aconteceu na homenagem aos 40 anos da FUNCEF na Câmara Federal, em 01/08/2017, e em um evento promovido pela Fundação em Foz do Iguaçu, em novembro do ano passado.

“Era recíproco, e ele guardou a CEF para sempre em seu coração”, diz Luca.



Foto: Maringás Maciel

Luca Rischbieter

“Sei que, pelo resto da vida, até nos deixar em outubro de 2013, ele se sentia economiário, se preocupava com a CEF e tinha convicção de seu papel, que ele ajudou a definir, como banco social.”

Aludindo aos tempos atuais, Luca lembra da intransigência radical do pai com a corrupção:

“Certa feita, em uma conversa sobre esse tema, perguntei a meu pai se, alguma vez, alguém havia oferecido algo assim a ele. Sua resposta, olhando-me bem severamente, foi: ‘Na Alemanha existe um ditado que diz que o fantasma sabe para quem aparece’.”

Um presidente que mudou nossas vidas

Antônio Dilson
Pereira (*)



A importância de uma pessoa deve ser medida pelo que ela fez quando lhe foi dada a oportunidade de fazer e o legado que deixou. Nesta perspectiva, não será feito aqui qualquer julgamento, mas registrados fatos que engrandeceram um personagem relevante da história da Caixa Econômica Federal – Karlos Rischbieter.

Para falar sobre o papel do Rischbieter na CAIXA, é necessário que se faça um brevíssimo histórico da instituição. Até a década de 1970, o país contava com uma Caixa Econômica independente por Estado, sob a forma de autarquias, vinculadas ao Ministério da Fazenda, contando com um órgão regulamentador de suas atividades, denominado Conselho Superior das Caixas Econômicas.

Evidente que a antiga estrutura, arcaica e burocrática, surgida no século XIX, ressentia-se de um mínimo de agilidade para desempenhar suas funções de cunho social, em consonância com os objetivos que inspiraram o Império em instituir o antigo Monte Socorro. Ademais, essas entidades sofriam grande interferência política, já que cada Estado indicava seus diretores, mesmo se tratando de

autarquias federais, e nem sempre as pessoas indicadas eram afeitas às suas finalidades.

A saída foi a unificação das antigas autarquias, com a criação de uma empresa pública, regida por normas de direito privado, capacitada a atuar no mercado com maior desenvoltura e agilidade, nascendo aí a Caixa Econômica Federal. A relevante tarefa coube ao Prof. Giampaolo Marcelo Falco, que, com a ajuda de comitês/grupos de trabalho específicos, conseguiu com competência entregar o que lhe fora encomendado.

Após se destacar como um gestor competente, ao presidir o antigo BADEP (Banco de Desenvolvimento do Paraná), em 1974, Karlos Rischbieter assumiu a Presidência da CAIXA, a convite do ministro da Fazenda, Mário Henrique Simonsen. Segundo presidente da instituição após a unificação, mais de uma vez reconheceu que sua missão de transformar a instituição no grande banco social que é hoje somente foi possível pelo belo trabalho realizado pela equipe comandada pelo Prof. Marcelo Falco.

Como gestor competente e preocupado com seus colaboradores, pe-

diu informações sobre a CAIXA, especialmente, sobre o quadro de pessoal e sua remuneração. Não gostou do que viu. Na época, os salários dos economistas estavam completamente fora de mercado e divorciados da importância do papel reservado à CAIXA no cenário nacional, particularmente como financiadora dos programas de governo no campo social, habitacional e como agente de fomento ao desenvolvimento do país. Aquela situação incomodou-o bastante e, segundo informações da época, numa conversa com o ministro Simonsen, teria condicionado a aceitação da missão de presidir a nova instituição à autonomia para solucionar a questão salarial dos empregados. A condição foi aceita. Após assumir o cargo, uma de suas primeiras iniciativas foi convocar o pessoal da área de recursos humanos e pedir a elaboração de um plano de cargos e salários, assinalando prazo para tanto. Talvez por timidez e não entendendo que as coisas mudariam na empresa, nossos especialistas atenderam a demanda, só que lhe trouxeram um estudo muito longe do encomendado, estudo este cujo destino foi a lata de lixo, com a advertência de que encomendara um trabalho sério.

Sua atitude chamou a atenção dos empregados, que começaram a acreditar que, superadas as dificuldades enfrentadas pela Diretoria anterior para consolidar a unificação, chegara alguém com sensibilidade para atender suas demandas e oferecer melhores condições de trabalho.

É óbvio que a tarefa não era fácil, já que a aprovação da matéria passaria pela burocracia de diversos órgãos governamentais, o que seria muito

demorado. Apesar da demora na implantação do plano de cargos e salários, os empregados não perderam a esperança e nem o humor. Os economiários apelidaram o plano de “Pavão Misterioso”, personagem de uma novela em cartaz, “Saramandaia”, de autoria do Dias Gomes. Mesmo todos acreditando em sua existência misteriosa, ninguém conseguia ver a ave. Quando nosso “Pavão Misterioso” foi implantado, os empregados viram suas vidas melhorarem e responderam com maior dedicação à instituição.

Tive oportunidade de testemunhar outros fatos envolvendo o Rischbieter. Lembro-me que em um evento no Rio de Janeiro, promovido pela FENAE, ao qual o novo presidente compareceu, em seu discurso afirmou que “procuraria fazer justiça aos economiários”. E realmente, esta foi a tônica de sua gestão, a começar pelo bom encaminhamento da questão salarial e das oportunidades oferecidas aos empregados para se aperfeiçoarem profissionalmente.

Na condição de paranaense, na ocasião chefiando a Seção de Relações Públicas da CAIXA no Paraná (Assessoria de Comunicação Social), cabia-me a organização de eventos com a presença dos dirigentes da CAIXA. Além da reunião do Rio de Janeiro, testemunhei a forma como o Dr. Karlos, como era por nós chamado, revelava sua competência, clareza de objetivos e determinação, sem nunca perder a sensibilidade que o caracterizava. Afinal, era um técnico, engenheiro civil, muito ligado à cultura e às artes, que sempre apoiou.

Certa vez, encontrava-me em Brasília, onde participava de uma reunião da FENAE, e o Dr. Karlos havia sido convidado pela Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, a famosa CAE, para falar sobre a atuação da CAIXA, já que a imprensa acusava a entidade de financiar imóveis luxuosos na Avenida Vieira Souto, no Rio de Janeiro. Fui convidado pela assessoria dele para assistir à reunião no Senado. Como sempre acontece nessas ocasiões, nossos ilustres representantes no Congres-

so Nacional, na busca de seus quinze minutos de fama, apegaram-se a uma notícia infundada para tentar constranger o presidente. Logo na primeira pergunta sobre o tema, ele devolveu com outra: se os congressistas conheciam todas as linhas de operações da CAIXA. Lógico que não conheciam. Ele então fez uma exposição clara e objetiva. Afirmou que eventuais empréstimos concedidos a pessoas de alto poder aquisitivo contavam com taxas de juros elevadas, exatamente para criar os recursos necessários à manutenção das operações de cunho social destinadas às camadas de baixa renda, algumas contando com taxa “zero” de juros. Certo é que deu um show e saiu aplaudido da reunião.

“Quando nosso ‘Pavão Misterioso’ foi implantado, os empregados viram suas vidas melhorarem.”

Voltando à sua atuação interna, em benefício dos empregados da CAIXA, nosso ilustre personagem viabilizou os recursos necessários à construção e implantação das sedes das associações de pessoal em todos os Estados.

Registre-se que o presidente não se preocupava apenas com o pessoal da ativa, os aposentados também povoavam suas preocupações, particularmente pela ausência de uma entidade de previdência complementar que desse suporte à manutenção do poder aquisitivo dos empregados após suas aposentadorias. Como não era de improvisar e decidia com amparo em elementos técnicos e planejados, havia encomendado estudos a respeito do assunto, pois suas preocupações neste campo tinham fundamento claro: a ameaça que pesava sobre o futuro do SASSE.

Sua capacidade de se antecipar aos fatos evitou que fosse apanhado

de surpresa, num momento crucial para nosso futuro, a extinção do SASSE (Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários), no fatídico dia 7 de julho de 1977. A essas alturas, os estudos encomendados estavam adiantados, possibilitando a criação e implantação da FUNCEF, nossa entidade de previdência complementar, em tempo recorde, já no dia 1º de agosto de 1977, salvando-nos de uma situação catastrófica.

Os empregados da CAIXA souberam, com criatividade, agradecer tudo aquilo que o então presidente realizou em favor da classe, entregando-lhe um livro com assinaturas de economiários de todo o Brasil, materializando seu agradecimento de forma indelével. Mais uma vez,

na condição de representante do Paraná, o destino proporcionou-me a felicidade de entregar a encadernação ao homenageado, em solenidade realizada em Brasília. Na oportunidade, mais uma vez ele revelou ser um homem diferenciado. O saudoso primeiro presidente da FENAE, Prof. Arthur Ferreira de Souza Filho, falando em nome dos economiários, lembrou que o Dr. Karlos, na solenidade realizada no Rio de Janeiro e acima referida, teria “prometido” fazer justiça à classe. Ao usar da palavra, nosso homenageado corrigiu, dizendo que havia um equívoco, “não havia prometido fazer justiça, prometera procurar fazer justiça”.

Infelizmente, como o espaço que me será reservado não será muito grande, obrigo-me a encerrar este texto, o que faço lembrando de uma máxima de nosso personagem, utilizada numa entrevista a uma revista nacional. Disse na oportunidade: “Nós, em Brasília, pensamos que somos as únicas pessoas inteligentes do país, o que não é verdade”.

Finalmente, encerro afirmando que o engenheiro Karlos Rischbieter foi um presidente que mudou nossas vidas para melhor.

(*) Advogado aposentado da CAIXA em Curitiba.

Serotonina e dopamina: o que fazem?

Talvez você tenha ficado espantado com a relação intestino-cérebro. Fique calmo: você não está sozinho.

Na edição anterior tivemos uma noção geral da importância dos neurotransmissores (NT) e como eles atuam em nosso cérebro.

Agora abordaremos dois dos principais NT e como mantê-los em níveis adequados.

O primeiro é a **serotonina**, que ao agir nas sinapses neurais exerce funções extraordinárias, como: manter o estado de vigília (atenção), regular o sono, o humor (irritabilidade), o apetite (saciedade), aumentar a autoestima e a disposição e de quebra aumentar a atividade sexual. Caramba!

Por exemplo: inúmeros estudos relacionam a privação do sono (insônia) com o aumento de peso e a obesidade. Portanto, dormir pouco desregula o metabolismo e com menos disposição reduzimos a performance e a imunidade e de quebra há uma

tendência a abandonar as atividades físicas (essenciais). E que NT regula o sono?

Estudos apontam que o chamado sono reparador é alcançado quando dormimos de seis a oito horas, em quarto escuro para que a serotonina estimule a glândula pineal a produzir melatonina, que agirá na reposição das energias durante a madrugada.

Não sei você, mas sem uma boa noite de sono eu gasto, no mínimo, o dobro do tempo e da energia para fazer as mesmas atividades... Os níveis de concentração e disposição despencam, enquanto irritabilidade e estresse disparam...

O organismo produz serotonina combinando três componentes principais: vitamina B3, magnésio e o **triptofano**, um aminoácido encontrado em castanhas, ovos, maçã e abacate, entre outros alimentos, que devem ser consumidos regularmente.

José Halley Fernandes Suliano (*)

Quanto ao segundo NT, os estudos mais recentes apontam que a **dopamina** ativa o sistema de recompensa do cérebro, impulsionando o desejo por determinadas áreas, para daí levar ao prazer. Portanto, aumentar os níveis de dopamina dará mais disposição para correr atrás dos desafios que a vida impõe. Como será importante que nossos filhos estejam hormonalmente preparados para estudo e trabalho. Mas o que eles estão comendo diariamente está oferecendo esses nutrientes?

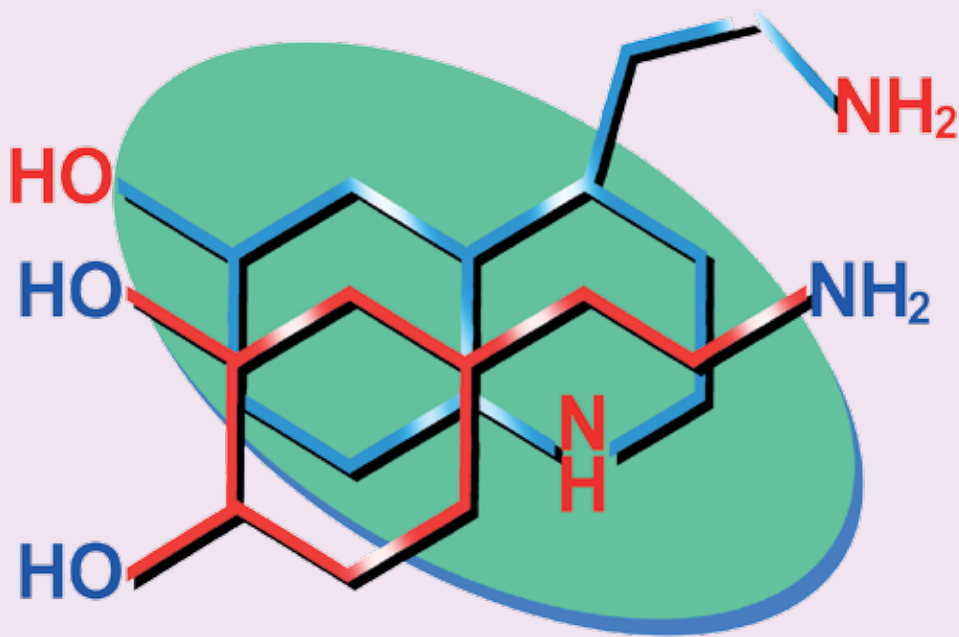
Para produzir dopamina o organismo precisa do aminoácido **tirosina**, encontrado em castanhas, banana, batata inglesa, beterraba e couve.

Parece que ficou clara a importância de mantermos, por meio de exercícios físicos e alimentação adequada, os níveis de NT para nosso bem-estar.

Você deve concordar que não há muita dificuldade em incluir esses alimentos em nossa rotina diária. Aliás, dentre as medidas saudáveis, a alimentação é das mais simples de serem adotadas e com melhores resultados, pois ao fornecer nutrientes adequados (e eliminar/reduzir alimentos ruins) proporcionamos ao organismo as condições ideais para produzir os NT.

Na próxima edição falarei sobre outros NT e sobre a importância de abandonar alimentos inadequados. Preparem-se!

(*) Advogado da CAIXA em Curitiba.





Rápidas

Previdência complementar. Recurso repetitivo. Migração de plano. STJ

“1. As teses a serem firmadas, para efeito do art. 1.036 do CPC/2015 (art. 543-C do CPC/1973), são as seguintes: 1.1. Em caso de migração de plano de benefícios de previdência complementar, não é cabível o pleito de revisão da reserva de poupança ou de benefício, com aplicação do índice de correção monetária.

1.2. Em havendo transação para migração de plano de benefícios, em observância à regra da indivisibilidade da pactuação e proteção ao equilíbrio contratual, a anulação de cláusula que preveja concessão de vantagem contamina todo o negócio jurídico, conduzindo ao retorno ao statu quo ante.”

(STJ, REsp 1.551.488, Segunda Seção, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe 01/ago/2017.)

Falência. Cômputo dos juros de mora. Até prolação da sentença. STJ

“4. No processo de falência, a incidência de juros e correção monetária sobre os créditos habilitados deve ocorrer até a decretação da quebra, entendida como a data da prolação da sentença e não sua publicação.”

(STJ, REsp 1.660.198, Terceira Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJe 10/ago/2017.)

Alienação fiduciária. Bem de família. Inexistência. TRF 4

“A constituição voluntária de alienação fiduciária em garantia de equipara à ‘execução de hipoteca sobre o imóvel oferecido como garantia real pelo casal ou pela entidade familiar’, expressa no inciso V do art. 3º da Lei n. 8.009/90. 2. Nos termos do art. 3º, V, da Lei nº 8.009/90, havendo o imóvel sido oferecido pelos executados como garantia de dívida, não usufrui o bem objeto dos autos a proteção conferida ao bem de família.”

(TRF 4, AC 5001718-28.2016.404.7116, Quarta Turma, Rel. Des. Vivian Josete Pantaleão Caminha, pub. 14/ago/2017.)

FGTS. Lei Complementar 110/2001. Ilegitimidade da CAIXA. TRF 4

“Não há legitimidade passiva da Caixa Econômica Federal em demanda que visa à declaração de inexigibilidade de contribuição social vertida ao FGTS, bem assim aquela que visa discutir a possibilidade de pagamento direto ao empregado, via acordo feito em ação trabalhista, na medida em que a entidade é a mera gestora do fundo, não tendo qualquer responsabilidade sobre o recolhimento em referência.”

(TRF 4, AC 5012980-23.2016.404.7003, Segunda Turma, Rel. Des. Sebastião Ogê Muniz, pub. 09/ago/2017.)

Trabalhista. Tesoureiro. § 2º do art. 224 da CLT. TRT 15

“Inegável que os tesoureiros possuem fidúcia especial e distinta dos demais empregados, uma vez que são os responsáveis pelo numerário da agência, solicitando-o, quando necessário, de forma autônoma, sem depender da autorização de superiores, salientando-se que são eles detentores da chave do cofre e a senha de acesso ao sistema denominado retardo que também é utilizado para a abertura do cofre, além de serem igualmente responsáveis pela guarda das joias e outros objetos dados em penhor e garantias contratuais que são guardados no cofre da agência.

Subsumem-se ao parágrafo 2º do artigo 224 da CLT.

Provejo, pois, o recurso ordinário interposto pelo reclamado para excluir da condenação o pagamento da sétima e oitava horas trabalhadas como extraordinárias e seus reflexos, tornando, assim, a presente ação improcedente, razão pela qual também descabem os honorários advocatícios assistenciais.”

(TRT 15, RO 0002989-35.2013.5.15.0016, Quarta Turma, Rel. Juíza Conv. Daniela Macia Ferraz Giannini, pub. 15/set/2017.) Acesso em 15/set/2017 às 10h01mim em <http://www.trt15.jus.br/consulta/owa/documento.rtf?pAplicao=DOCASSDIG&pid=19278240>.

Trabalhista. Alteração de jornada. PCC/98. TRT 5

“Tratando-se de ato único do empregador que alterou a jornada de trabalho uniforme aplicada a todos os seus empregados, com alteração do pactuado que não está assegurado por preceito de lei, a hipótese autoriza a aplicação da Súmula 294 do TST, com pronunciamento da prescrição total.

(...)

Ora, a pretensão autoral, objeto da ação, não é assegurada por lei, eis que os bancários, ocupantes de cargos de confiança, não têm assegurado pela CLT jornada especial, reduzida, de seis horas, a afastar, por conseguinte, a aplicabilidade da exceção da parte final da aludida Súmula.

Ressalte-se, in casu, por último, que não há, no universo dos autos, evidência de que os substituídos, efetivamente, desempenhavam atividade eminentemente técnica, sem qualquer fidúcia especial.

Assim, ajuizada a ação coletiva em 01/10/2015, mais de dezessete anos após a alteração do pactuado (PCC/98), impõe-se a aplicação da prescrição total da pretensão.”

(TRT 5, AC 0010075-12.2015.5.05.0551, Segunda Turma, Rel. Des. Renato Mário Borges Simões, pub. 31/ago/2017.) Acesso em 15/set/2017 às 11h01mim em https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual/pages/consultas/DetalhaProcesso.seam?p_num_pje=51772&p_grau_pje=2&p_seq=10075&p_vara=551&dt_autuacao=14%-2F09%2F2016&cid=1334637#

“DIREITO CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VENDA CASADA. TUTELA ANTECIPADA. DADOS CADASTRAIS DE CORRENTISTAS DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONTRATANTES DE SEGURO E MÚTUO FINANCEIRO. SIGILO BANCÁRIO. DIREITO PERSONALÍSSIMO. AFASTAMENTO INVIÁVEL. LEGITIMIDADE EXTRAORDINÁRIA. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.



1. Recurso especial que discute a possibilidade de oposição do sigilo bancário à determinação de fornecimento de dados de clientes contratantes de seguros e contratos de mútuo, a fim de averiguar a prática diuturna de venda casada em ação civil pública proposta pelo Ministério Público Estadual.

2. Informações acerca de operações passivas e ativas, bem como os dados cadastrais de clientes bancários são protegidos pelo dever de sigilo disciplinado na Lei Complementar n. 105/2001.

3. O sigilo bancário, enquanto consectário reconhecido da tutela da privacidade e da intimidade, é oponível ao Poder Público, cedendo apenas quando contrastado com as legítimas expectativas de obtenção de receitas públicas ou com o exercício monopolista do poder sancionador do Estado, situações, todavia, que dependem da prévia existência de processo administrativo ou judicial instaurado contra indivíduo cujos dados serão compartilhados.

4. O exercício da legitimação extraordinária, conferida para tutelar direitos individuais homogêneos em ação civil pública, não pode ser estendido para abarcar a disposição de interesses personalíssimos, tais como a intimidade, a privacidade e o sigilo bancário dos substituídos.

5. Configura quebra de sigilo bancário a antecipação dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial para determinar o fornecimento de dados cadastrais dos correntistas contratantes de operações financeiras, a fim de instruir ação civil pública.

6. Recurso especial provido.”

(STJ, REsp 1.611.821, Terceira Turma, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, DJe 22/jun/2017.)

“RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEMANDA PROCEDENTE. BASE DE CÁLCULO. CPC/1973. VALOR DA CONDENAÇÃO. MULTA COMINATÓRIA. VERBA EXCLUÍDA. NATUREZA JURÍDICA DIVERSA. MEIO COERCITIVO. COISA JULGADA MATERIAL. AUSÊNCIA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. NÃO COMPROVAÇÃO. SÚMULA Nº 13/STJ.

1. Cinge-se a controvérsia a saber se o valor da multa cominatória integra a base de cálculo da verba honorária disciplinada pelo CPC/1973.

2. O art. 20, § 3º, do CPC/1973 estipula que os honorários de advogado, quando procedente o pedido da inicial, serão fixados entre dez por cento (10%) e vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação, a qual deve ser entendida como o valor do bem pretendido pelo demandante, ou seja, o montante econômico da questão litigiosa conforme o direito material.

3. A multa cominatória constitui instrumento de direito processual criado para a efetivação da tutela específica perseguida, ou para a obtenção de resultado prático equivalente, nas ações de obrigação de fazer ou não fazer, constituindo medida de execução indireta.

4. A decisão que arbitra astreintes não faz coisa julgada material, podendo, por isso mesmo, ser modificada, a requerimento da parte ou de ofício, seja para aumentar ou diminuir o valor da multa ou, ainda, para suprimi-la. Precedente da Segunda Seção.

5. As astreintes, por serem um meio de coerção indireta ao cumprimento do julgado, não ostentam caráter condenatório, tampouco transitam em julgado, o que as afastam, na vigência do CPC/1973, da base de cálculo dos honorários advocatícios.

6. Recurso especial parcialmente conhecido e não provido.”

(STJ, REsp 1.367.212, Terceira Turma, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe 01/ago/2017.)

Elaboração

Jefferson Douglas Soares

Sugestões e comentários dos colegas podem ser encaminhados para o endereço:

jefferson.soares@adv.oabsp.org.br

Honorários advocatícios, impenhorabilidade de remuneração, o Enunciado 105 do CJF e a posição do STJ



Como já dito em texto publicado em edição anterior desta revista (**especificamente na edição de agosto do ano de 2015**) existe expressa previsão legal de exceção à impenhorabilidade de salário/poupança/remuneração para prestação alimentar independente da sua origem, exceção na qual se enquadram, também por expressa previsão legal, os honorários advocatícios.

Observe-se que a expressão “independentemente da sua origem” deixa claro o enquadramento dos honorários na exceção legal de prestação alimentícia.

CPC:
Art. 833. São impenhoráveis:

...
IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º;
...
X - a quantia depositada em caderneta de poupança, até o

limite de 40 (quarenta) salários-mínimos;

...
§ 2º O disposto **nos incisos IV e X do caput** não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de **prestação alimentícia, independentemente de sua origem**, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no art. 528, § 8º, e no art. 529, § 3º. (grifo nosso)

Corroborando tal entendimento, temos precedentes do STJ, da 4ª e da 3ª Turmas, já indicados e transcritos na publicação anterior¹, proferidos inclusive antes da vigência do CPC de 2015 que como dito acima estanca qualquer dúvida com a expressão **“independentemente de sua origem”**.

Recentemente tivemos ainda a I Jornada de Direito Processual Civil do Conselho da Justiça Federal onde foi aprovado o seguinte enunciado:

ENUNCIADO 105 – As hipóteses de penhora do art. 833, § 2º, do CPC aplicam-se ao cumprimento da sentença ou à execução de título extrajudicial relativo a honorários advocatícios, em razão de sua natureza alimentar.

Jeremias Pinto Arantes
de Souza (*)

Referida Jornada de Direito Processual Civil contou com a participação de diversos juristas renomados e diversos Ministros do STJ, razão pela qual os enunciados ali aprovados, embora não tenham força vinculante, são sem sombra de dúvidas um norte que será considerado pelos magistrados.

Ainda neste mesmo sentido, TRF4:

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTA-SALÁRIO DO DEVEDOR. BLOQUEIO PARA PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VERBA DE NATUREZA ALIMENTÍCIA. POSSIBILIDADE.

1. O Superior Tribunal de Justiça vem decidindo que honorários advocatícios constituem verba alimentícia, ensejando, portanto, a realização de penhora nos salários do devedor.
2. A fim de manter a dignidade da executada, é possível a constrição em conta corrente de valor correspondente a 30% do seu salário líquido (salário bruto menos os descontos legais), até o limite dos honorários advocatícios executados.
(TRF4, AI 5021051-37.2017.4.04.0000/RS, julgado em 19/07/2017)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA.

1. Nos termos do art. 833, inc. IV do CPC/2015, são impenhoráveis os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º (pagamento prestação alimentícia).

2. No caso dos autos trata-se de prestação alimentícia. Logo, é possível a constrição dos valores depositados em poupança, até o limite dos honorários advocatícios.

(TRF4, AI 50316264120164040000/RS, julgado em 28/09/2016)

Ainda TRF4, AI 50112901620164040000/RS, julgado em 13/04/2016 e TRF4, AI 50384250320164040000/RS, julgado em 29/11/2016, bem como decisão monocrática no TRF4 AI Nº 50340306520164040000 e no TRF4 AI Nº 50210513720174040000.

Quanto à natureza alimentar e trabalhista dos honorários, não há dúvidas, senão vejamos expressa previsão legal neste sentido do CPC:

Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

§ 14. **Os honorários** constituem direito do advogado e **têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho**, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial. (grifos nossos)

Mais uma vez veja-se ainda a Lei 8.906/94 (**Estatuto da OAB**), em seu

artigo 24, bem como posicionamento consolidado, nos moldes do artigo 1.036, do CPC (**rito dos recursos repetitivos**), do Superior Tribunal de Justiça – STJ² e súmula vinculante 47 do Supremo Tribunal Federal – STF, mesmo antes da expressa previsão legal do CPC/2015.

Importante que se diga que a medida extrema de penhora de salário/poupança/remuneração pode ajudar, inclusive, na solução da pendência judicial, já que pode funcionar como um meio de coação legal para renegociação da dívida em aberto seja extrajudicialmente seja judicialmente.

Assim, fica claro que os honorários advocatícios cobrados em ação judicial (**seja os fixados no despacho inicial da execução de título extrajudicial, seja os devidos em cumprimento de sentença, seja os devidos após o trânsito em julgado do processo de conhecimento, etc.**) permitem a penhora de salário/poupança/remuneração da parte executada.

Por fim, importante ressaltar aos colegas que a penhora de salário/remuneração deve observar um censo de justiça e de razoabilidade. Com efeito, ao meu ver, não deve ser pleiteada constrição judicial de salário, por exemplo, inferior a R\$ 3.500,00, evitando assim inclusive potenciais prejuízos à imagem dos advogados da CAIXA perante a sociedade.

(*) *Advogado da CAIXA em Caxias do Sul/RS.*

¹ AgRg no AREsp 634.032/MG, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/08/2015, DJe 31/08/2015, AgRg no AREsp 632356/RS, T4 - QUARTA TURMA, DJe 13/03/2015, AgRg no AREsp 311.093/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 05/02/2015, DJe 19/02/2015, AgRg no AREsp 32031/SC, T4 - QUARTA TURMA, DJe 03/02/2014, RECURSO ESPECIAL Nº 1.326.394 – SP, TERCEIRA TURMA, JULGADO: 12/03/2013

² REsp 1.152.218-RS, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 7/5/2014

Boas práticas

Honorários segundo o novo CPC

Com a vigência do NCPC, os honorários sucumbenciais ganharam expressa natureza alimentar (art. 85, §14º), tratando-se de um direito indisponível, não podendo ser negado ou suprimido pelo juiz.

“O autor deverá honorários ao advogado do réu e o réu deverá honorários ao advogado do autor.”

O mesmo §14, do art. 85, veda a compensação de honorários sucumbenciais, em caso de sucumbência parcial.

Como o art. 85, caput, dispõe que os honorários são devidos pela parte vencida ao advogado do vencedor, em

caso de procedência parcial do pedido, o autor deverá honorários ao advogado do réu e o réu deverá honorários ao advogado do autor.

Assim, por exemplo, em uma ação de danos morais, com o valor da causa de R\$ 100 mil, em face da CAIXA, caso a condenação seja: CAIXA pague R\$ 10 mil de danos morais e 10% de honorários ao advogado do autor, haverá o pagamento ao autor e de R\$ 1 mil ao advogado do autor.

Ocorre que, em razão da procedência parcial do pedido, também deverá ter a condenação em honorários sucumbenciais em face do autor, de 10% sobre R\$ 90 mil.

Logo, o advogado da CAIXA será credor do autor de R\$ 9 mil de honorários sucumbenciais (pediu R\$ 100 mil, ganhou R\$ 10 mil – R\$ 90 mil de

Felipe Artimos de Oliveira (*)

sucumbência – 10% de R\$ 90 mil = R\$ 9 mil).

Tratando-se os danos morais de verba indenizatória, a CAIXA deve fazer o depósito da condenação de R\$ 10 mil e dos honorários do advogado do autor, e, na mesma oportunidade, requerer o bloqueio de R\$ 9 mil (dos R\$ 10 mil depositados), devido à natureza alimentar dos honorários sucumbenciais.

Dessa forma, temos uma grande oportunidade de majorar nossos honorários, sem gerar nenhum ônus para a CAIXA.

(*) *Advogado da CAIXA em Niterói/RJ.*



FUNCEF e PREVIC

A FUNCEF e a PREVIC atenderam, em 29/08/2017 e 08/09/2017 respectivamente, aos requerimentos da ADVOCEF que em 08/08/2017 solicitaram informações sobre a área jurídica da Fundação e o seu contencioso judicial (veja na área privativa do site). De acordo com a Diretoria, “essa foi apenas uma das primeiras medidas tomadas em conjunto por várias entidades de empregados e aposentados da CAIXA, que têm se reunido para discutir sobre a FUNCEF”.

Operação Greenfield

Cinco ex-diretores da FUNCEF estão entre os denunciados em 12/09/2017 pelo Ministério Público Federal, no âmbito da Operação Greenfield. Com a participação de um gerente da CAIXA, são acusados de beneficiar executivos da WTorre Engenharia, Construção S/A e Engevix, todos incluídos na ação por gestão temerária e fraudulenta, além do que prevê a Lei 7.492/86, que define os crimes contra o sistema financeiro.



A acusação para todo o grupo é de práticas irregulares na aprovação e aplicação de R\$ 141 milhões da FUNCEF nos empreendimentos Estaleiro Rio Grande I e II. Os pagamentos foram feitos por meio do Fundo de Investimentos em Participações RG Estaleiros. Ao todo, segundo o Ministério Público Federal, foram 12 aportes efetivados entre 2010 e 2012, que acarretaram prejuízos à Fundação e ganhos indevidos aos sócios das empresas WTorre e Ecovix (controlada pela Engevix).

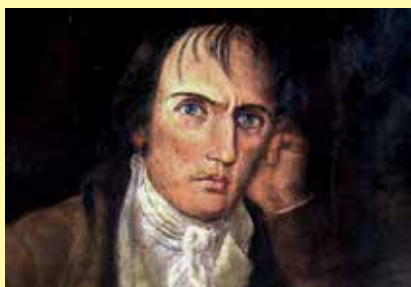
Operação Greenfield 2

Operação Greenfield 3

Segundo os diretores eleitos da FUNCEF, a denúncia contou com colaboração da Comissão Temporária de Apuração (CTA) da Fundação, que apresentou documentos probatórios. Conforme acordo firmado com o MPF, a FUNCEF atua como assistente de acusação nas ações da Operação Greenfield.

Literatura no Judiciário

Sobre a saída do procurador-geral da República, Rodrigo Janot, comentou o ministro do STF Gilmar Mendes: “Que saiba morrer



O poeta Manuel du Bocage

quem viver não soube”, citando o poeta português Manuel du Bocage (1765-1805). A resposta de Janot veio no discurso de despedida, à maneira bíblica: “Mas tudo isso [os ataques sofridos] já se encontra no passado. Os mortos, então, deixai-os a seus próprios cuidados”.

APCEF/PE centenária

Em 22/09/2017, o diretor de Relacionamento Institucional Carlos Castro e o segundo secretário Justiniano Dias Júnior representaram a ADVOCEF na festa de comemoração dos 100 anos da APCEF/PE, no Itaipava 14, no Recife Antigo. Castro já foi diretor financeiro da Associação e Justiniano é o atual diretor esportivo.



Carlos Castro com Paulo Moretti, presidente da APCEF/PE

Ética no NCP

No artigo “NCP: Atipicidade de medidas executivas já é realidade”, no Juris Tantum desta edição, o advogado Luiz Dellore menciona a ética vigente no país:

“Passamos por um momento de descrença generalizada no país, escancarado pelas delações da Lava Jato. Precisamos voltar a ter confiança no Brasil. Precisamos voltar a entender que quem deve tem de pagar pelo seu débito ou terá consequências. Que não é mais suficiente colocar os bens em nome de terceiros e continuar a dirigir, viajar e usar cartão de crédito sem qualquer receio. Será que veremos essa mudança? Oxalá que sim – e o art. 139, IV é um caminho para isso.”

Posse no CNJ

Os diretores da ADVOCEF Anna Claudia de Vasconcellos e Carlos Castro estiveram na posse do advogado Valdetário Monteiro como membro do Conselho Nacional de Justiça, em 19/09/2017.



Anna Claudia, Valdetário e Carlos Castro no CNJ

Posse no CNMP

O presidente Álvaro Weiler Jr. esteve na posse do advogado Leonardo Accioly da Silva como membro do Conselho Nacional do Ministério Público, em 25/09/2017.

PJe é obrigatório

Desde 28/08/2017 o Processo Judicial Eletrônico (PJe) é obrigatório na Justiça Federal da 3ª Região, que engloba São Paulo e Mato Grosso do Sul. O sistema foi iniciado em agosto de 2015. Em 02/10 será implantada a versão 2.0, com diversos melhoramentos.

Lucro dobrado

A CAIXA mais que dobrou o seu lucro líquido no primeiro semestre de 2017, atingindo R\$ 4,073 bilhões, o que representa 104% em relação ao mesmo período de 2016.

PEC 301 aprovada na CCJC

Em 12/09/2017, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados aprovou o parecer do relator, deputado Rubens Pereira Júnior (PCdoB/MA), pela inadmissibilidade da PEC 145/2015 e pela admissibilidade da PEC 301/2016. A Diretoria da ADVOCEF alerta que, vencida esta etapa, deve ser intensificada a mobilização para a continuidade da tramitação da PEC 301, com a escolha dos membros e do relator na Comissão Especial.

ADVOCEF na Conferência da Advocacia



No Conselho Federal da OAB: Bruno Queiroz, Claudio Lamachia e Valdetário Monteiro

O advogado Bruno Queiroz, presidente do Conselho Editorial da Revista de Direito da ADVOCEF, confirmou ao presidente do Conselho Federal da OAB, Claudio Lamachia, que a ADVOCEF estará presente na Conferência Nacional da Advocacia, em São Paulo, nos dias 27 a 30/11/2017. Bruno comunicou a Lamachia que a Associação irá

comemorar seus 25 anos de fundação no dia 28/11. Participou do encontro na OAB, em 30/08/2017, o advogado e professor Valdetário Monteiro.

Experiências da conciliação

O diretor de Honorários da ADVOCEF, Marcelo Quevedo do Amaral, foi um dos palestrantes do III Encontro de Conciliadores e Mediadores da Justiça Federal, promovido pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejuscon) de Novo Hamburgo. Realizado em 15/09/2017, o evento reuniu cerca de 150 pessoas.



Quevedo no Cejuscon de Novo Hamburgo



Crônica

O precatório

Éder Maurício Pezzi López (*)

Estávamos um dia, no ambiente de trabalho, discutindo acerca da morosidade dos pagamentos dos precatórios devidos pelos Estados, quando uma servidora antiga do setor contou um fato pitoresco de sua família. A sua sogra, pessoa – segundo ela – um tanto quanto amargurada e avarenta, repetia constantemente que só iria morrer depois de receber o seu precatório.

A obsessão era tanta que, certa feita, ela foi acometida de uma grave infecção no sistema digestivo, não lembro se concomitante a uma diverticulite, e teve de ser internada às pressas. O caso era tão grave que demandou que fosse ela sedada e encaminhada para a UTI. Pouco antes de perder a consciência, contou o médico assistente depois, as suas últimas palavras foram: “Meu precatório...”.

A família, dada a sua idade avançada e o grave quadro de saúde, já esperava pelo pior. O quadro se estabilizou e passaram-se os dias, as semanas, até que

foi ela transferida para o quarto, já estando mais desperta. Após um mês, já estava em casa, repetindo seu velho mantra.

Eis um raro caso – pensei – em que uma crise financeira do Estado salvou uma vida, pois até a sua nora tinha convicção de que, se não fosse o tal precatório, ela não teria sobrevivido.



Passa que um dia a referida servidora, sempre muito pontual e responsável, não chegou para o início do expediente. Uma hora depois, recebi uma ligação dela, explicando que não poderia comparecer naquele dia pois havia falecido a sua sogra. Eu poderia ter dito palavras de apoio, o tradicional “meus sentimentos” (que, a propósito, não quer dizer nada), qualquer coisa. Mas o impulso dentro de mim foi quase involuntário (pelo que me arrependo), e não consegui conter a pergunta: “Mas, e o precatório?”

(*) Advogado da União em Porto Alegre.

ADVOCEF EM REVISTA

ANO XVI | Nº 170 | SETEMBRO | 2017

Leia nesta edição

Juristantum

NCPC: Atipicidade de medidas executivas já é realidade
Luiz Dellore

3 Álvaro Weiler Jr.: CAIXA, para não esquecer sua importância

4 Na OAB, Audiência Pública para valorizar as estatais

5 Carlos Castro: denúncia contra o desmonte do Estado brasileiro

7 Livro: a visão gerencial na execução das políticas públicas

8 Resgate: lembranças da gestão Rischbieter



NCPC: Atipicidade de medidas executivas já é realidade

Proliferação de decisões aplicando art. 139, IV, suspendendo CNH, passaporte e cartões de crédito

Há diversos dispositivos do NCPC que ainda são apenas uma promessa. Ou, em outras palavras, “algumas de suas disposições simplesmente continuam ineficazes, como se sequer tivessem sido aprovadas” [<https://jota.info/colunas/novo-cpc/o-novo-cpc-que-ainda-nao-entrou-em-vigor-24102016>].

De qualquer forma, uma das grandes novidades do NCPC – a ampla atipicidade das medidas executivas (NCPC, art. 139, IV), inclusive para a execução de pagar – começa a ser aplicada com mais ênfase no cotidiano forense.

A doutrina está bastante dividida. Igualmente a jurisprudência.

Mas já se pode afirmar que o dispositivo é razoavelmente conhecido no foro – e isso não é pouco, com pouco mais de 1 ano de vigência do Código.

Resenha doutrinária virtual

Muito se tem escrito a respeito da amplitude do art. 139, IV no âmbito do NCPC. Talvez seja dos temas mais debatidos na área virtual relativa ao Novo Código.

O ponto de partida, sob a perspectiva do NCPC, foi dado

aqui na coluna do JOTA, em agosto de 2015, quando Gajardoni defendeu, dentre as medidas atípicas, a suspensão de carteira de motorista [<https://jota.info/artigos/a-revolucao-silenciosa-da-execucao-por-quantia-24082015>]. Nessa mesma linha, posteriormente, Alexandre Freitas Câmara se manifestou, de forma incidental [<http://www.conjur.com.br/2016-jun-23/alexandre-freitas-camara-cpc-ampliou-poderes-juiz>].

Mas a doutrina, longe da unanimidade, também se manifestou contra essa nova visão relativa às medidas atípicas – entendendo que as medidas coercitivas se limitam ao que se tinha no sistema anterior, como as multas diárias.

Fernanda Tartuce, em entrevista, apresentou visão mais restritiva [<http://www.ibddfam.org.br/noticias/6096/O+polêmico+inciso+IV+do+artigo+139+do+CPC+e+suas+difusas+interpretações#.V8gGuqKh0X4.twitter>]. Paulo Papini, advogado responsável pelo primeiro HC que discutiu a suspensão de CNH e passaporte (vide item abaixo), manifestou-se

Luiz Dellore

Mestre e doutor em Direito Processual pela USP. Mestre em Direito Constitucional pela PUC/SP. Professor de Direito Processual do Mackenzie, FADISP, EPD, CPJur, Saraiva Aprova e IEDI. Advogado concursado da Caixa Econômica Federal. Ex-assessor de ministro do STJ. Membro do IBDP (Instituto Brasileiro de Direito Processual) e diretor do CEAPRO (Centro de Estudos Avançados de Processo).

contra essa novel interpretação [<https://jota.info/artigos/equivocada-leitura-artigo-139-inciso-iv-novo-cpc-e-os-limites-constitucionais-da-norma-16092016>]. Da mesma forma, Jorge Nunes e Guilherme Pupe e também Dierle Nunes e Lenio Streck [<http://www.conjur.com.br/2016-ago-25/senso-incomum-interpretar-art-139-iv-cpc-carta-branca-arbitrio>].

Em posição que pode ser apontada como intermediária, Thiago Rodovalho defende a aplicação, mas com algumas balizas. [<https://jota.info/artigos/o-necessario-dialogo-entre-doutrina-e>

jurisprudencia-na-concretizacao-da-atipicidade-dos-meios-executivos-21092016]

Mas, para além dos textos, também há vídeos disponíveis na internet que debatem a questão. Desde vídeos curtos¹, como de Rodrigo da Cunha Lima Freire, crítico à inovação², até debates com mais de 1h de duração³.

Isso já mostra como o tema é polêmico.

Mas não é somente isso: nos grupos de processualistas, a questão é constantemente debatida. Nesse sentido, no grupo de e-mails do Centro de Estudos Avançados de Processo (Ceapro), já há algum tempo se tem um intenso e rico debate a respeito desse tema, com manifestações das mais variadas, com os mais diversos argumentos. E, por força disso, logo haverá eventos exclusivos do Ceapro para debater o tema – e que será divulgado via redes sociais a eventuais interessados.

Algumas decisões representativas a respeito da aplicação do art. 139, IV do NCPC

A questão não é apenas debatida em sede doutrinária. Nos tribunais, a assunto já se mostra presente, bem como as inevitáveis divergências.

A primeira decisão da qual se tem notícia, proferida com base no novo art. 139, IV, foi de São Paulo. No caso, em execução de quantia decorrente de aluguel comercial não pago, o executado não tinha nenhum patrimônio em seu nome, mas mantinha padrão de vida incompatível com esse patrimônio inexisten-

te. Diante disso, a magistrada de 1º grau assim decidiu⁴:

(...) Se o executado não tem como solver a presente dívida, também não recursos para viagens internacionais, ou para manter um veículo, ou mesmo manter um cartão de crédito. Se porém, mantiver tais atividades, poderá quitar a dívida, razão pela qual a medida coercitiva poderá se mostrar efetiva.

“Uma das grandes novidades do NCPC – a ampla atipicidade das medidas executivas (NCPC, art. 139, IV) – começa a ser aplicada com mais ênfase no cotidiano forense.”

Assim, como medida coercitiva objetivando a efetivação da presente execução, defiro o pedido formulado pelo exequente, e suspendo a Carteira Nacional de Habilitação do executado (...), determinando, ainda, a apreensão de seu passaporte, até o pagamento da presente dívida. Oficie-se ao Departamento Estadual de Trânsito e à Delegacia da Polícia Federal.

Determino, ainda, o cancelamento dos cartões de crédito do executado até o pagamento da presente dívida. Oficie-se às empresas operadoras de cartão de crédito Mastercard, Visa, Elo, Amex e Hipercard, para cancelar os cartões do executado. (...) Int.

Essa decisão foi objeto de HC, no tocante à restrição de passa-

porte e CNH. Houve concessão de liminar e, ao final, a ordem foi concedida, por maioria, em acórdão assim ementado⁵:

‘Habeas corpus’ Ação de execução por quantia certa – Decisão que determinou a apreensão do passaporte e a suspensão da CNH do executado, até que efetue o pagamento do débito exequendo, fundamento no art. 139, IV, do NCPC – Remédio constitucional conhecido e liminar concedida – Medidas impostas que restringem a liberdade pessoal e o direito de locomoção do paciente Inteligência do art. 5º, XV, da CF – Limites da responsabilidade patrimonial do devedor que se mantêm circunscritos ao comando do art. 789, do NCPC – Impossibilidade de se impor medidas que extrapolem os limites da razoabilidade e da proporcionalidade. Ação procedente para conceder a ordem.

Vale também destacar trecho do voto vencido, que bem reproduz, no Judiciário, o debate existente na doutrina⁶:

O objetivo do novel dispositivo não é impor penas ou restringir direitos, não sendo intenção do Judiciário suspender indefinidamente o direito de dirigir do executado ou sua liberdade de viajar, mas sim impor uma restrição tão gravosa caso ele não cumpra a determinação, que escolha cumprir sua obrigação e dar fim ao problema. Em outras palavras, mediante as medidas de coerção o Estado procura persuadir o inadimplente, impondo-lhe situações tão onerosas e inconvenientes que em algum

momento seja para ele mais vantajoso cumprir do que permanecer no inadimplemento. Ao fazê-lo, o Novo Código de Processo Civil rompe com as críticas da ineficiência das execuções. Não se cogita deferir medidas restritivas àqueles que demonstram a incapacidade absoluta de solver o débito, apenas àqueles que reconhecidamente se valem de artimanhas e subterfúgios para evitar a satisfação das dívidas, “preferindo” outras despesas mais ‘nobres’, agindo em nome de terceiros e fazendo escárnio dos credores e do próprio Poder Judiciário. (...)

Para tanto, memorável a noção de que a medida em comento tem caráter excepcional e encontra limites no plano da proporcionalidade, como sustenta o ilustrado Magistrado paulista Fernando da Fonseca Gajardoni, Professor Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP (in <http://jota.info/artigos/a-revolucao-silenciosa-da-execucao-por-quantia-24082015>, acesso em 09.12.16, às 11h20min). E, para análise da proporcionalidade, a ponderação deve observar os três passos apontados pela doutrina: a necessidade, a adequação e a proporcionalidade em sentido estrito.

A questão também foi enfrentada no âmbito do TJRS. Após algumas decisões vedando o alcance inovador da tese, tal Tribunal proferiu decisão colegiada admitindo a restrição ao direito de dirigir. Trata-se, possivelmente, do 1º acórdão no país que permite essa medida coercitiva.

A decisão foi assim ementada⁷:

HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. (...)

No caso, a determinação judicial de suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor não ocasiona ofensa ao direito do paciente, que segue podendo ir e vir (art. 5º, XV, da CF). (...)

Trata-se de providência tendente a assegurar efetividade à decisão que condenou o devedor ao pagamento de pensão, e que se justifica plenamente, porque a situação enfrentada é de natureza singular, já que, não obstante todas as providências adotadas pela parte credora, não houve êxito na cobrança dos alimentos devidos, tudo indicando que o executado tem condições de contribuir com alimentos, mas opta por deixar a prole passar necessidades. (...)

“A questão não é apenas debatida em sede doutrinária. Nos tribunais, a assunto já se mostra presente, bem como as inevitáveis divergências.”

Não há que se cogitar de imposição de pena perpétua, uma vez que a matéria tratada possui natureza civil e cessará tão logo adimplida a obrigação do devedor, não sendo necessá-

rio maior esforço para concluir que direito deve prevalecer no cotejo entre o direito à vida e à existência digna e o de dirigir veículo automotor. ORDEM DENEGADA.

Trata-se de uma singela, mas já representativa, análise de como os tribunais estão se manifestando a respeito do tema (com divergência, mas já enfrentando o tema). Até agora, não se tem ciência de decisão proferida pelos tribunais superiores a respeito desse assunto.

O que vem por aí?

Ainda que a jurisprudência esteja indefinida, o fato é que a questão deixou de ser apenas acadêmica e já está nos fóruns e tribunais, com requerimentos por parte dos exequentes, objeções por parte dos executados e decisões em ambos os sentidos (com as respectivas impugnações), como destacado acima.

Assim, a tendência é que cada vez mais haja requerimentos e decisões a respeito do tema⁸, criando correntes jurisprudenciais mais definidas, de lado a lado.

Até a definição do assunto pelos tribunais superiores em Brasília, a tendência é que prossiga a divergência jurisprudencial. E assim será até que sejam fixadas as balizas para a aplicação do art. 139, IV pelo STJ e STF, o que levará algum tempo.

Até lá, portanto, compete ao advogado pleitear, defender e recorrer a respeito do tema, com os principais argumentos já expostos ao longo do texto.

De minha parte, creio que efetivamente há inovação no art. 139, IV do NCPC (e não mera repetição do que já havia no Código anterior), que tem o condão de trazer mais efetividade ao processo executivo no Brasil – que por décadas centrou sua atenção na defesa do executado (vide a grande quantidade de impenhorabilidades⁹), sem dar maior atenção ao crédito do exequente.

Logo, a meu ver, medidas como (i) restrição ao direito de dirigir, (ii) apreensão de passaporte, (iii) cancelamento de cartões de crédito e (iv) vedação de obtenção de novos empréstimos se não vinculados ao pagamento do débito exequendo, dentre outras restrições que deverão ser observadas a cada caso, são *permitidas* pelo sistema do NCPC e, *em regra, não violam direitos fundamentais* do devedor. E têm o condão de fazer com que o executado que tem recursos, diante dessas medidas coercitivas, pague o débito, trazendo sucesso à satisfação do crédito.

Contudo, se por exemplo (a) o executado for motorista de táxi ou de uber, ou (b) viajar a trabalho para o exterior (para seu sustento), é de se considerar que a restrição a dirigir ou viajar seria abusiva e, portanto, não deveria ser aplicada. Da mesma forma, uma medida indutiva em si mesma desproporcional não deve ser aplicada^[10].

Há muito a ser debatido e decidido acerca do assunto. O objetivo deste texto é chamar a atenção para isso.

Passamos por um momento de descrença generalizada no país, escancarado pelas delações da

Lava Jato. Precisamos voltar a ter confiança no Brasil. Precisamos voltar a entender que quem deve tem de pagar pelo seu débito ou terá consequências. Que não é mais suficiente colocar os bens em nome de terceiros e continuar a dirigir, viajar e usar cartão de crédito sem qualquer receio. Será que veremos essa mudança? Oxalá que sim – e o art. 139, IV é um caminho para isso.

(Publicado originalmente no site Jota, em 17/04/2017.)

¹ Breve vídeo que gravei no projeto #TudoDoNCPC, explicando o que se pode esperar da atipicidade, pode ser acessado em <https://www.facebook.com/tudodoncpc/videos/1318738468148423/> – com grande repercussão e muitas manifestações pró e contra a inovação.

² <https://youtu.be/IDGsS5b2n0o>

³ Esse debate, do projeto #TudoDoNCPC contou com participação de 5 professores, com diversas opiniões (a maioria pró-atipicidade), sendo que 4 são autores desta coluna do Jota: <https://www.youtube.com/watch?v=b87I9MdRCoE>

⁴ Processo nº: 4001386-13.2013.8.26.0011.

⁵ HC 2183713-85.2016.8.26.0000, 30ª Câmara Direito Privado TJSP, relator Des. Marcos Ramos, j. 29/03/17.

⁶ Voto vencido no HC indicado na nota anterior, de autora da Desa. Maria Lúcia Pizzotti.

⁷ HC 0431358-49.2016.8.21.7000, 8ª Câmara Cível, Des Ricardo Moreira Lins Pastl.

⁸ Nessa linha, vale reproduzir outra recente decisão a respeito do assunto, de Vara Cível de Santos/SP (0046324-70.2007.8.26.0562): “A pessoa condenada ou que sofra o efeito de uma condenação civil tem o dever jurídico e cívico de cumprir a sentença, não se concebendo, por exemplo, que viaje ao exterior, efetuando gastos consideráveis, sem que primeiramente quite a dívida,

enfim. Não se trata de impedir e pessoa de ir e vir, porque esse direito persiste, mas de impedir a pessoa de viajar ao exterior até que efetue o pagamento da dívida, na medida em que a viagem ao exterior sempre demanda gastos significativos, que devem ser vertidos à satisfação da obrigação. Considerando que o devedor neste processo não indica ao juiz meio eficaz visando à realização do crédito e que o credor tem o direito constitucional à colocação em prática pelo juiz de técnicas destinadas concretamente ao cumprimento desse desiderato, mesmo porque a efetividade do processo é uma exigência constitucional e a dignidade tem dupla face, a do devedor e a do credor, defiro o requerimento do credor de bloqueio do passaporte do devedor, que, vale registrar, viajou ao exterior recentemente. Determino que o cartório faça as comunicações necessárias, especialmente à Polícia Federal, para que o devedor não saia do país, devendo, demais disso, o passaporte ser apreendido pela Polícia Federal. Int”.

⁹ A respeito da penhorabilidade de salário no NCPC, vide <https://jota.info/colunas/novo-cpc/a-penhora-do-salario-no-novo-cpc-05102015>

¹⁰ Como exemplo, a seguinte decisão (Processo nº 0025710-16.2012.8.22.0001): “Como o Código de Processo Civil, em seu artigo 139, estabeleceu o poder de tutela específica ao magistrado, para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive na busca da satisfação de prestação pecuniária, defiro a suspensão do CPF do executado, uma vez que se não efetua o pagamento de seus débitos, já tendo sido realizado inúmeras e diversas diligências para tentar penhorar bens do executado, inclusive intimando-se-o para indicar bens, também não pode o executado usufruir de cadastro para realizar negociação, compras, vendas, créditos e tributos. Oficie-se à Receita Federal. Porto Velho-RO.”.